

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 1

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO DO LITORAL – MRAE IV E A MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO DO ALTO PIRANHAS – MRAE I, VISANDO A FORMALIZAÇÃO DE BLOCO ÚNICO PARA FINS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES ATENDIDOS PELA CAGEPA.

Por meio deste instrumento, a Microrregião de Água e Esgoto do Litoral – MRAE IV (“MICRORREGIÃO DO LITORAL” ou “MRAE IV”), neste ato representada pelo seu Secretário Geral, e a Microrregião de Água e Esgoto do Alto Piranhas – MRAE I (“MICRORREGIÃO DO ALTO PIRANHAS” ou “MRAE I”), neste ato representada pelo seu Secretário Geral, quando em conjunto denominadas como “PARTES” ou “MICRORREGIÕES”, observadas as disposições do artigo 241 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 11.445/2007, da Lei Federal nº 14.026/2020, do artigo 6º, § 7º, do Decreto Federal nº 11.599/2023, da Lei Complementar Estadual nº 168/2021, do Decreto Estadual nº 41.980/2021 e do Decreto Estadual nº 41.982/2021, bem como:

- a) CONSIDERANDO o dever do Poder Público de implementar políticas e programas que assegurem a prestação adequada dos serviços públicos de saneamento básico;
- b) CONSIDERANDO a necessidade de integração das políticas locais, regionais e estaduais relacionadas aos serviços públicos de saneamento básico;
- c) CONSIDERANDO os estudos de viabilidade econômico-financeira realizados com a finalidade de constatar a exequibilidade dos investimentos necessários para o atendimento das metas de universalização instituídas pela Lei federal nº 11.445/2007, com a redação que lhe foi dada pela Lei federal nº 14.026/2020;
- d) CONSIDERANDO a Lei Complementar Estadual nº 168/2021, que institui quatro Microrregiões de Água e Esgoto no Estado da Paraíba, dentre elas a MRAE I e MRAE IV;

- e) CONSIDERANDO que o art. 241 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Federal nº 11.107/2005, faculta a celebração de convênios de cooperação para gestão associada dos serviços públicos de saneamento básico;
- f) CONSIDERANDO que o art. 6º, § 7º, do Decreto Federal nº 11.599/2023, prevê que os convênios de cooperação de saneamento básico firmados serão considerados estruturas de prestação regionalizada;
- g) CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução do Colegiado Microrregional de Água e Esgoto do Litoral nº 01/2022, de 25 de agosto de 2022, e da Resolução do Colegiado Microrregional de Água e Esgoto do Alto Piranhas nº 01/2024, de 18 de abril de 2024, bem como em observância ao art. 19, inciso XV dos Decretos Estaduais nº 41.980/2021 e 41.982/2021 e Regimentos Internos da MRAE I e MRAE IV, a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na MRAE I e MRAE IV é atualmente exercida diretamente pela Companhia de Água e Esgoto da Paraíba – CAGEPA em 85 (oitenta e cinco) dos MUNICÍPIOS que compõem a MRAE I e MRAE IV;
- h) CONSIDERANDO que o art. 19, inciso XI dos Decretos Estaduais nº 41.980/2021 e 41.982/2021 possibilita prestadores de serviços públicos de esgotamento sanitário a promoverem licitação e celebrarem contrato de parceria público-privada, mediante autorização prévia do Colegiado Microrregional;
- i) CONSIDERANDO a Resolução do Colegiado Microrregional de Água e Esgoto do Litoral nº 01/2025 e a Resolução do Colegiado Microrregional de Água e Esgoto do Alto Piranhas nº 01/2025, que aprovaram a contratação pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA de parceria público-privada para a prestação do serviço público de esgotamento sanitário nos municípios em que presta o serviço diretamente em ambas as Microrregiões, bem como autorizaram a celebração do presente Convênio de Cooperação para a integração da MRAE I e MRAE IV em um só bloco para fins de licitação da referida parceria público- privada;

Resolvem as PARTES, de comum acordo, celebrar o presente Convênio de Cooperação (“CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO”), que se regerá pelas disposições legais pertinentes e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO:

1.1.1. a integração da MICRORREGIÃO DO LITORAL e da MICRORREGIÃO DO ALTO PIRANHAS em bloco único, nos termos previstos neste instrumento, para fins de delegação da prestação do serviço público de esgotamento sanitário nos Municípios atendidos pela CAGEPA;

1.1.2. a autorização para que seja delegado pela CAGEPA, atual prestadora direta dos serviços públicos de esgotamento sanitário, por meio de CONTRATO de Parceria Público-Privada precedido da realização de processo licitatório, os SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES a serem prestados na ÁREA DE ABRANGÊNCIA;

1.1.3. a atribuição ao Colegiado Microrregional, após a integração das PARTES, da responsabilidade pela gestão e acompanhamento da execução do CONTRATO de Parceria Público-Privada; e

1.1.4. a cooperação técnica entre as PARTES para o exercício da função pública de planejamento dos serviços públicos de esgotamento sanitário;

1.2. Este CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO terá como meta a ampliação progressiva do serviço público de esgotamento sanitário nos MUNICÍPIOS atendidos pela CAGEPA que compõem as MICRORREGIÕES e a melhoria contínua de sua qualidade, por meio da integração dos MUNICÍPIOS em um só bloco, em conformidade com as especificações técnicas do futuro contrato de Parceria Público-Privada, sem prejuízo da observância das metas fixadas nos PLANOS MICRORREGIONAIS, desde que garantida a modicidade tarifária e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

1.3. No exercício das funções definidas no presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, caberá às MICRORREGIÕES observar o interesse público, promovendo a uniformidade e a modicidade tarifárias e o cumprimento das metas e objetivos deste CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO e dos PLANOS MICRORREGIONAIS.

1.4. A integração promovida pelo presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO tem por finalidade exclusiva viabilizar a delegação pela CAGEPA, em bloco único, da prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário na ÁREA DE ABRANGÊNCIA, não implicando em unificação das MICRORREGIÕES, as quais permanecem regularmente constituídas e dotadas de suas respectivas competências, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 168/2021.

2. DA DELEGAÇÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DO SERVIÇO PÚBLICO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

- 2.1. O serviço público de esgotamento sanitário nas MICRORREGIÕES, de modo integrado, nos termos do objeto deste CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, poderá ser delegado pela CAGEPA mediante licitação, conforme modelo e condições que vierem a ser definidos nos instrumentos jurídicos relacionados;
- 2.2. A delegação da prestação dos serviços públicos deverá ser baseada em estudos técnicos de viabilidade previamente elaborados, e poderá ser total ou parcial.
- 2.3. Será admitido o emprego de mecanismos privados para resolução de disputas relativas ao CONTRATO DE CONCESSÃO, inclusive a arbitragem, nos termos do art. 10-A, § 1º, da Lei Federal nº 11.445/2007.

3. DAS ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

- 3.1. As PARTES acordam que as atividades inerentes à organização e ao gerenciamento do serviço público de esgotamento sanitário delegado em bloco único, objeto deste CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, caberá à CAGEPA, com exclusividade, uma vez que prestadora direta do serviço.
- 3.2. Caberá às MICRORREGIÕES instituir, conforme necessário, estrutura conjunta de governança específica para fins de deliberação acerca do serviço público de esgotamento sanitário concedido de forma integrada pela CAGEPA, conforme disposto por este CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO.
 - 3.2.1. A estrutura de governança conjunta deverá observar o artigo 6º, *caput* e incisos I e II, da Lei Complementar Estadual nº 168/2021, quanto à divisão do número de votos entre o Estado da Paraíba e os MUNICÍPIOS de ambas as MICRORREGIÕES.
 - 3.2.2. As decisões acerca de questões relativas ao serviço público de esgotamento sanitário que diga respeito a apenas uma das MICRORREGIÕES poderão ser tomadas por seu Colegiado Microrregional de forma isolada, desde que não causem impactos à execução do CONTRATO como um todo.
 - 3.2.3. Fica facultado às MICRORREGIÕES a criação de um Comitê Técnico Especial de PPP, o qual será composto por membros do Comitê Técnico de cada Microrregião, conforme regulamento específico.
- 3.3. Constituem atividades inerentes à CAGEPA:
 - 3.3.1. elaborar, por conta própria ou por meio da contratação de terceiros, estudos

de viabilidade técnica, econômico-financeira, jurídica e ambiental necessários à estruturação de projeto para a delegação da prestação dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES;

3.3.2. elaborar minutas de editais, contratos, anexos e insumos técnicos para os instrumentos de planejamento dos SERVIÇOS;

3.3.3. promover o processo licitatório prévio à celebração do CONTRATO de Parceria Público-Privada;

3.3.4. definir o conteúdo e as condições do CONTRATO de Parceria Público-Privada, os quais não poderão conflitar com o disposto nos instrumentos de planejamento dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

3.3.5. celebrar o CONTRATO de Parceria Público-Privada, bem como realizar o seu posterior acompanhamento e gestão, na qualidade contratante, para fins de gerenciamento e mitigação de eventuais riscos operacionais quanto à execução dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES, sem prejuízo do exercício de atividades de regulação e fiscalização pela AGÊNCIA REGULADORA legalmente competente; e

3.3.6. celebrar eventuais instrumentos relacionados ao CONTRATO de Parceria Público-Privada.

3.4. Além do CONTRATO, as atividades inerentes às PARTES também compreendem a edição e/ou a celebração de outros instrumentos jurídicos com o objetivo de garantir a atuação interdependente e concentrada da prestação do serviço público de esgotamento sanitário indicados neste CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO.

4. VIGÊNCIA

4.1. Este CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO terá vigência a partir da data de sua celebração, surtindo efeitos imediatos em relação às PARTES a partir do dia útil imediatamente posterior ao de sua publicação, e vigerá até 19 de junho de 2055.

4.1.1. A eficácia do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ficará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

5. EXTINÇÃO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

5.1. Este CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO será extinto, com efeitos para as PARTES, exclusivamente nas seguintes hipóteses:

- 5.1.1. término da vigência, nos termos deste CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO;
 - 5.1.2. acordo entre as PARTES, pactuado em instrumento próprio;
 - 5.1.3. unilateralmente, por denúncia fundamentada e motivada de uma das PARTES.
- 5.2. A vigência do CONTRATO de Parceria Público-Privada e demais instrumentos jurídicos coligados a serem celebrados nos termos estabelecidos neste instrumento não estarão condicionadas à vigência deste CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO.
- 5.3. Em caso de eventual revogação e/ou alteração, pela MRAE-I e/ou pela MRAE-IV, da prestação direta dos SERVIÇOS pela CAGEPA antes do prazo previsto na Resolução do Colegiado Microrregional de Água e Esgoto do Litoral nº 01/2022, de 25 de agosto de 2022, e da Resolução do Colegiado Microrregional de Água e Esgoto do Alto Piranhas nº 01/2024, de 18 de abril de 2024, o CONTRATO de Parceria Público-Privada deverá ser assumido pelo ente federativo controlador da CAGEPA, sem prejuízo da continuidade da CONCESSÃO.
 - 5.3.1. Caso, por qualquer motivo, não ocorra a assunção do CONTRATO de Parceria Público-Privada prevista pela Cláusula 5.3, a indenização devida pelas MICRORREGIÕES à CAGEPA pela revogação da prestação direta dos serviços nas MICRORREGIÕES deverá englobar os custos decorrentes da indenização a ser paga pela CAGEPA ao contratado no âmbito da Parceria Público-Privada.

6. FORO

- 6.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado da Paraíba, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele dirimir eventuais questões decorrentes deste CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO e que não puderem ser resolvidas mediante comum acordo entre as PARTES.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1. Eventuais acréscimos, modificações ou ajustes às disposições deste CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO deverão ser formalizados por meio de aditamento, após deliberação dos respectivos Colegiados Microrregionais.
- 7.2. Este CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO obriga as PARTES e seus sucessores a qualquer título.

E, por estarem ajustadas as PARTES, foi lavrado este CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes da MICRORREGIÃO DO LITORAL e da MICRORREGIÃO DO ALTO PIRANHAS na presença das testemunhas abaixo.

João Pessoa, 09 de dezembro de 2025.

DEUSDETE QUEIROGA
FILHO:34306820459

Assinado de forma digital por
DEUSDETE QUEIROGA
FILHO:34306820459
Dados: 2025.12.22 14:15:53 -03'00'

MICRORREGIÃO DO LITORAL

Representante Regimental

DEUSDETE QUEIROGA
FILHO:34306820459

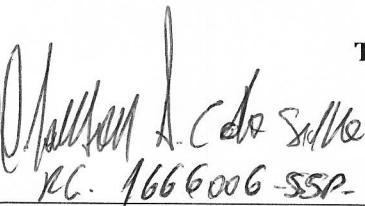
Assinado de forma digital por
DEUSDETE QUEIROGA
FILHO:34306820459
Dados: 2025.12.22 14:16:06 -03'00'

MICRORREGIÃO DO ALTO PIRANHAS

Representante Regimental

TESTEMUNHAS:

Nome:
R.G. nº:


RC. 1666006 SSP-PB

Nome:
R.G. nº: 3636939 SSP-PB



Anexo I – Glossário

- 1.1. **AGÊNCIA REGULADORA**: Agência de Regulação do Estado da Paraíba (ARPB), entidade competente para o exercício das funções de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nas MICRORREGIÕES;
- 1.2. **ÁREA DE ABRANGÊNCIA**: áreas urbanas de cada um dos MUNICÍPIOS integrantes das MICRORREGIÕES atendidos pela CAGEPA;
- 1.3. **CAGEPA**: Companhia de Água e Esgotos da Paraíba, sociedade de economia mista por ações, prestadora direta dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nas MICRORREGIÕES, constituída com autorização da Lei Estadual nº 3.459 de 31 de dezembro de 1966, com sede em João Pessoa/PB;
- 1.4. **CONCESSÃO ou CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**: concessão de serviços de que trata o §2º do artigo 2º da Lei federal nº 11.079/2004, que tem por objeto a prestação dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES pela CONCESSIONÁRIA;
- 1.5. **CONCESSIONÁRIA**: SPE constituída pela adjudicatária para execução dos SERVIÇOS objeto da licitação;
- 1.6. **CONTRATO**: relação jurídica concretizada por instrumento celebrado entre a CAGEPA e a CONCESSIONÁRIA, via Parceria Público-Privada, tendo por objeto a CONCESSÃO dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES na ÁREA DE ABRANGÊNCIA;
- 1.7. **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**: o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO entre as MICRORREGIÕES, celebrado para fins de unificação da MRAE-I e MRAE-IV em um único bloco para fins da licitação;
- 1.8. **MICRORREGIÕES ou PARTES**: MICRORREGIÃO DO LITORAL e MICRORREGIÃO ALTO PIRANHAS, autarquias intergovernamentais de regime especial, com caráter deliberativo e normativo, e personalidade jurídica de direito público, instituídas pela Lei Complementar 168/2021, que exercem a titularidade dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no território de seus respectivos MUNICÍPIOS;
- 1.9. **MUNICÍPIOS**: correspondem aos Municípios de ambas as MICRORREGIÕES que integram a CONCESSÃO.
- 1.10. **PLANOS MICRORREGIONAIS**: instrumentos de planejamento microrregional com as disposições e informações relacionadas aos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, nos termos dos artigos 17 e

19 da Lei federal nº 11.445/2007, abrangendo os MUNICÍPIOS que integram a ÁREA DE ABRANGÊNCIA;

- 1.11. **SERVIÇOS**: serviço público de esgotamento sanitário, que abrange atividades integradas de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento de forma adequada no meio ambiente, incluindo as soluções alternativas e a prestações de serviços complementares.
- 1.12. **SERVIÇOS COMPLEMENTARES**: atividades específicas e complementares à adequada prestação dos SERVIÇOS, incluindo as atividades de apoio à gestão comercial.